



ANEXO C



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**

AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM TRAMANDAÍ

Termo de Credenciamento nº 85333/2023-___/0º, celebrado entre a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Agência da Capitania dos Porto em Tramandaí, e o(a) Sr(a). _____, para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Agência da Capitania dos Porto em Tramandaí.

A União, por intermédio da AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM TRAMANDAÍ com sede na Avenida Beira Rio, 199 - Tramandaí/RS CEP: 95590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0375-79, neste ato representado pelo Capitão-Tenente ERICK DE FREITAS LIMP DE ALMEIDA, Agente em Tramandaí, nomeado pela Portaria nº 85, de 10 de novembro de 2021, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas pela Portaria nº 37/Com5DN, de 27 de janeiro de 2020, doravante denominada CREDENCIANTE, e o Sr(a) inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da identidade nº....., residente na em doravante designada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 63375.000046/2023-95 do Edital de Credenciamento nº 1/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

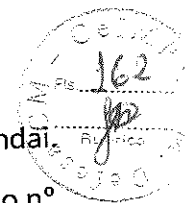
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a formalização do Credenciamento para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para a Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí, conforme as condições previstas no item 1 do Projeto Básico nº 1/2023, do Edital de Credenciamento que, como anexo, constitui-se parte integrante deste Acordo:

CONTRAT

EM BRANCO

Continuação do Termo de Credenciamento nº 85333/2023-_____/00, da AgTramandaí.



Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2023, ao Projeto Básico nº 1/2023 e à proposta da CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e encerra-se em um ano, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo até sessenta meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em ocorrendo as sucessivas prorrogações anuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, novos editais periódicos serão publicados oportunizando novos credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço para o objeto deste Termo de Credenciamento é o estabelecido nas tabelas publicadas pela Diretoria de Portos e Costas, conforme item 21 do Projeto Básico nº 1/2023 em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foram alocados ao presente Termo de Credenciamento recursos do PA-2023, consignados na Ação Interna L-402.02, nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Projeto Básico nº 1/2023, item 13 do Edital de Credenciamento e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Projeto Básico nº 1/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PRAZOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CREDENCIADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos nos itens 1, 4, 8 e 13 do Projeto Básico nº 1/2023.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Projeto Básico nº 1/2023.

EM BRANCO

Continuação do Termo de Credenciamento nº 85333/2023-____/00, da AgTramandai.



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do credenciamento são aquelas previstas no item 19 do Projeto Básico nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 19 do Projeto Básico nº 1/2023.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) reiação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CREDENCIADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CREDENCIADA caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CREDENCIADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

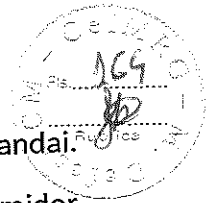
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

EM BRANCO



Continuação do Termo de Credenciamento nº 85333/2023-____/00, da AgTramandaí.

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Credenciamento no sítio oficial da CREDENCIANTE na internet, em atenção aos Arts. 7º e 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso.V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tramandaí, RS, em _____ de _____ 2023.

.....
Capitão-Tenente
Agente

.....
CPF

Credenciado

.....
.....
Testemunha

.....
.....
Testemunha

EM BRANCO